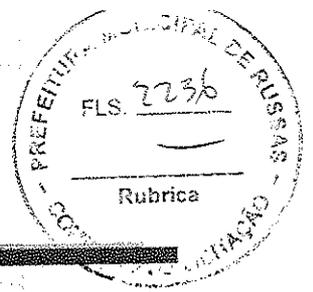




Prefeitura de  
**Russas**



TERMO DE HOMENAGEM

Junto aos autos a RESPOSTA DA COMISSÃO DE PREGÃO  
A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA SIEG APOIO  
ADMINISTRATIVO LTDA-ME, referente ao PREGÃO  
ELETRONICO Nº 001.09.02.2023-DIV.

Data: 23 de fevereiro de 2023.

**Roberta Carlos Gonçalves Bezerra**  
Pregoeira

---

**PAÇO MUNICIPAL:**  
Av. Dom Lino, 831, Centro  
CEP: 62.900-000  
Fone: (88) 34118414  
Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)  
E-mail: [licitacao@russas.ce.gov.br](mailto:licitacao@russas.ce.gov.br)



Prefeitura de  
**Russas**



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PERP N° 001.09.02.2023-DIV  
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
IMPUGNANTE: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Russas-CE, no uso de suas atribuições legais, passa a analisar e julgar o Esclarecimento/Impugnação ao Edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PERP N° 001.09.02.2023-DIV**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES: EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERENCIA**, apresentado, tempestivamente, pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 03.961.467/0001-96, considerando as razões e fundamentações dispostas ao longo desta decisão.

**PAÇO MUNICIPAL:**  
Av. Dom Lino, 831, Centro  
CEP: 62.900-000  
Fone: (88) 34118414  
Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)



## I - DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, destaca-se o atendimento às condições de admissibilidade do esclarecimento/impugnação apresentada pela empresa requerente, nos autos do presente procedimento licitatório.

Materialmente, o edital de licitação pode ser impugnado diante da constatação de contrariedade aos princípios da igualdade, da legalidade e da competitividade do certame em cláusulas estipuladas no instrumento convocatório. Assim, o edital que não atender às exigências legais e principiológicas estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido. Ainda, a impugnação requer atendimento a critérios temporais e formais, a seguir apontados.

Assim, como disposto no item 20.1 do edital, o prazo para apresentação da narrativa impugnatória, junto à esta respeitosa comissão, é de 03 (três) dias úteis anteriores à data da sessão de abertura das propostas.

Dessa feita, esta Administração conhece a impugnação da empresa supracitada, momento em que passa à análise das razões expostas pela mesma.

## II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa apresentou questionamento ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PERP N° 001.09.02.2023-DIV**, alegando matérias específicas, a seguir delimitadas:



É de suma importância ressaltar, que a certificação FSC não se trata de uma certificação obrigatória pelo ordenamento jurídico brasileiro para funcionamento e a regularidade das atividades de uma fábrica de mobiliário. Pois, atualmente, em território nacional, a fiscalização a respeito da origem da matéria prima extraída de recursos naturais é realizada de **maneira concorrente** pelo IBAMA, em âmbito federal, responsável pela emissão do Certificado de Regularidade previsto na Instrução Normativa nº 6 de 2013, e pelos órgãos criados pelos governos estaduais, por exemplo, o IAT - Instituto Água e Terra do Estado do Paraná, braço do Instituto Ambiental do Paraná, emite o SERFLOR, previsto no Decreto Estadual 1940/96.

As certificações emitidas por esses órgãos (IBAMA e órgãos estaduais) possuem validade de comprovação da origem da madeira utilizada, ou seja, que essa matéria prima não é proveniente de atividade ilegal desflorestamento, possuindo origem sustentável e programas de reflorestamento adequado.

Diante o exposto, entendemos que a apresentação de certificação nacional e estadual pertinente a regularidade das atividades e reposição florestal adequada preenche o requisito descritivo no edital a respeito de rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável. Está correto nosso entendimento?

Este é, em síntese, o relato dos fatos.

### III - DA ANÁLISE

Ab initio, importa destacar que a Administração Pública se rege pelos princípios expressos na Constituição Federal e na Legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

Em vista disso, a Constituição Federal estabeleceu em homenagem aos princípios referenciados, a obrigatoriedade de realização de licitação pelos órgãos e entidades do Poder Público, conforme previsão contida no inciso XXI, art. 37, da nossa Carta Magna, senão vejamos:

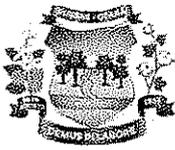
**PAÇO MUNICIPAL:**

**Av. Dom Lino, 831, Centro**

**CEP: 62.900-000**

**Fone: (88) 34118414**

**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**



"Art. 37. omissis.

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."* (Grifos nossos)

Nesta senda, a Lei nº 8.666/93, também conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Públicos, elenca em seu art. 3º, os princípios norteadores das licitações, tais como isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, igualdade, legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros.

Tais princípios visam garantir que a administração não sobreporá sua vontade pessoal em detrimento do interesse público, impondo que molde sua conduta nos ditames legais e editais.

Dessa feita, surge para a Administração, pelo princípio da legalidade, a obrigatoriedade da fiel observância do procedimento estabelecido pela Lei de Licitações, pelo princípio da isonomia, a imputação de tratamento isonômico e igualdade de oportunidade na disputa a quaisquer interessados,

---

**PAÇO MUNICIPAL:**

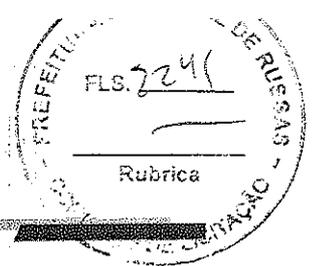
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)

E-mail: [licitacao@russas.ce.gov.br](mailto:licitacao@russas.ce.gov.br)



bem como, pelo princípio da probidade administrativa, uma atuação honesta com todos os licitantes.

Imperioso destacar, ainda, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, porquanto estabelecem que as regras traçadas para o procedimento licitatório devem ser fielmente observadas por todos, evitando-se alterações de critérios de julgamento, bem como impõe à administração a obrigação de respeitar estritamente as regras que tenha previamente estabelecido para disciplinar o certame licitatório, nos termos do Art. 41 da Lei nº 8.666/93.

A respeito do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> ensina que:

*A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. (Grifos nossos)*

Partindo do art. 30 da Lei nº 8.666/93 que relata os documentos de qualificação técnica se refere a exigências razoáveis, como garantia mínima suficiente

---

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001, p. 259.

**PAÇO MUNICIPAL:**

**Av. Dom Lino, 831, Centro**

**CEP: 62.900-000**

**Fone: (88) 34118414**

**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**

**F-mail: [licitacao@russas.ce.gov.br](mailto:licitacao@russas.ce.gov.br)**



de que o licitante possui capacidade de cumprir a obrigação objeto da licitação. Nos dizeres do Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos): "a Administração não tem liberdade para impor exigências quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento".

Cumpre salientar ainda que as premissas expostas no edital estão amplamente amparadas na lei e transparentes a todos, sem omissão de direitos e principalmente de deveres e obrigações daqueles que se propuserem a participar do certame e virem a fornecer para a Prefeitura Municipal de Russas-CE.

Não menos importante, transcrevemos as lições de ADILSON DE ABREU DALLARI: "**Claro que para um participante interessa excluir o outro. Quem faz licitação sabe que, nesse momento, há uma guerra entre os participantes; mas a Administração Pública não pode deixar-se envolver pelo interesse de um proponente (que é adversário dos outros proponentes e está defendendo legitimamente o seu interesse em obter o contrato) e não pode confundir esse interesse com o interesse público. (ob.cit., pp. 88/89).**"

Cumpre destacar que os produtos referentes ao lote 21 - QUADROS, encontra-se em seu descritivo a seguinte exigência: "PRODUTO DEVE ATENDER AOS CRITÉRIOS DA RASTREABILIDADE E DA ORIGEM DOS INSUMOS DE MADEIRA A PARTIR DE FONTES DE MANEJO

---

**PAÇO MUNICIPAL:**

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)

E-mail: [licitacao@russas.ce.gov.br](mailto:licitacao@russas.ce.gov.br)



SUSTENTÁVEL EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14790:2011, UTILIZADA PELO CERFLOR, OU COM O PADRÃO FSC-SDT-40-004 V2-1. A COMPROVAÇÃO DA CONFORMIDADE DEVE SER FEITA POR MEIO DO CERTIFICADO DE CADEIA DE CUSTÓDIA E/OU SELO DE CADEIA DE CUSTÓDIA DO CERFLOR OU DO FSC, JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS, SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITANTE QUE NÃO APRESENTÁ-LOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO. DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGOS, FOLDER OU MATERIAL EXPOSITIVO DO FABRICANTE DOS PRODUTOS OFERTADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS, QUE SERÃO SUBMETIDOS A ANÁLISE, QUANTO À QUALIDADE E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS, OBSERVANDO AS DEVIDAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, CONFORME ESTE EDITAL. TAMBÉM PODERÁ SER VERIFICADA A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES COM AS CARACTERÍSTICAS EXPOSTAS NOS SITE DO FABRICANTE DOS PRODUTOS OFERTADOS, NÃO SERÁ ACEITA A PROPOSTA DA LICITANTE QUE TIVER CATÁLOGO REJEITADO E/OU SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITANTE QUE NÃO APRESENTÁ-LOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO.". Tais exigências, visam garantir o fornecimento de um produto com qualidade que atenda os ditames legais, sendo as mesmas suficientes para uma análise segura do objeto cotado pelas licitantes participantes.

Contudo, conforme solicitado em sede de esclarecimentos, será aceito a apresentação de certificação nacional e estadual pertinente a regularidade das atividades e reposição florestal adequada preenche o requisito descritivo no edital a respeito de rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável, **visto que cumprem a mesma finalidade utilizada pelo CERFLOR** e que o objetivo primordial do processo licitatório é tornar a licitação o mais abrangente possível, de forma a garantir maior participação e competitividade entre os interessados.

---

**PAÇO MUNICIPAL:**

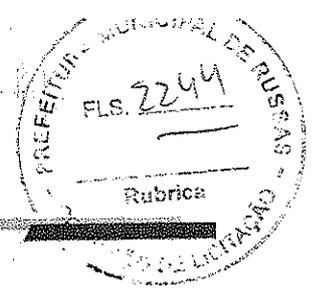
**Av. Dom Lino, 831, Centro**

**CEP: 62.900-000**

**Fone: (88) 34118414**

**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**

**E-mail: [licitacao@russas.ce.gov.br](mailto:licitacao@russas.ce.gov.br)**

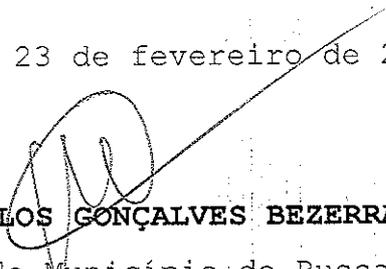


**IV - DA CONCLUSÃO**

Dessa forma, diante de todo o exposto, DECIDO CONHECER O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO interposto pela empresa a **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, no processo licitatório referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PERP N° 001.09.02.2023-DIV**, posto tempestiva, e no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, e afirmo ser correta o entendimento formulado pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, apresentados sob a forma de esclarecimento/impugnação ao Edital do presente certame, não sendo necessário qualquer alteração ao edital, razão pela qual fica mantida a data de realização do **PREGÃO ELETRÔNICO PERP N° 001.09.02.2023-DIV**.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Russas/CE, aos 23 de fevereiro de 2023.

  
**ROBERTA CARLOS GONÇALVES BEZERRA.**

Pregoeira do Município de Russas

**PAÇO MUNICIPAL:**

**Av. Dom Lino, 831, Centro**

**CEP: 62.900-000**

**Fone: (88) 34118414**

**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**

**E-mail: [licitacao@russas.ce.gov.br](mailto:licitacao@russas.ce.gov.br)**